

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO | CÍVEL

Acórdão

Processo

1391/16.7T8AVR-A.P1

Data do documento

18 de abril de 2017

Relator

Alberto Ruço

DESCRIPTOR

Taxa de justiça > Oportunidade do pagamento

SUMÁRIO

O pagamento da segunda prestação da taxa de justiça, acrescida de multa, os termos do disposto no n.º 3 do art. 14.º do Regulamento das Custas Processuais, tem de ser feito necessariamente no prazo de 10 dias, sob pena da parte não poder produzir prova, não podendo tal pagamento ser feito até à audiência de julgamento se aquele prazo já decorreu.

Fonte: <http://www.dgsi.pt>